

PARECER N. 273/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2024.

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO 3º BIMESTRE DE 2024. COMPATIBILIDADE COM A
CONSTITUIÇÃO E COM A LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL. RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2024, encaminhados pelo Prefeito através do OF/GABPRE/Nº204/2024.

Tal documento, devidamente publicado no Diário Eletrônico de Contas, foi remetido a esta Casa Legislativa em atendimento aos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

A essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a LRF estabelece:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

No caso, o Prefeito efetivou a publicação do RREO do 3º Bimestre de 2024 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



A versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 47/49).

No tocante à composição do RREO, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 3º Bimestre de 2024, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 16/21); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 22/30); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 31/32); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 33/40); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 40/43); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fls. 44/45).

Além do previsto pela LRF, constam do RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 05/10); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Lei Complementar nº 141/2012, art. 35, fls. 11/15); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fls. 45/47).

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

Por fim, alertamos que os resultados primário e nominal aferidos até o 3º Bimestre de 2024 parecem muito distantes das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 47), denotando uma deterioração nas contas públicas.

Assim, com fundamento no art. 164-A da Constituição Federal, recomenda-se a expedição de ofício ao Poder Executivo para: 1) esclarecer se as metas de resultado nominal e primário estão sendo cumpridas; 2) na hipótese de descumprimento, informar as providências adotadas pelo Poder Executivo para adequação das contas públicas às metas fiscais previstas na LDO.

III – CONCLUSÃO

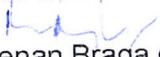
Ante o exposto, esta Procuradoria entende que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2024 está de acordo com a legislação aplicável, ao tempo em que sugere a disponibilização do relatório a todos os vereadores que queiram analisá-lo.

Ademais, sugere-se a expedição de ofício ao Poder Executivo para: 1) esclarecer se as metas de resultado nominal e primário estão sendo cumpridas; 2) na hipótese de descumprimento, informar as providências adotadas pelo Poder Executivo para adequação das contas públicas às metas fiscais previstas na LDO.

Recomenda-se que o processo tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 14 de agosto de 2024.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



ASSUNTO: PARECER SOBRE O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º BIMESTRE DE 2024

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 273/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2024.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2024

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**